



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**DECRETO N.º 046/2020.**

**SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:**

**I – DA MOTIVAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Brasil está com mais de 650 (seiscentos e cinquenta) casos confirmados de infecção do COVID-19, com pelo menos 7 (sete) óbitos em sua decorrência e com mais de 9 (nove) mil casos suspeitos, inclusive com diversos pontos declarados como Locais de Contaminação Comunitária, com livre circulação local do vírus SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** que Minas Gerais tem mais de 30 casos confirmados e centenas de casos tratados como suspeitos;

**CONSIDERANDO** a proximidade do Município com o estado de São Paulo e capital daquele Estado, que concentra a grande maioria dos casos confirmados e suspeitos no país, inclusive com o maior número de óbitos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o município de Bueno Brandão já apresenta caso suspeito notificado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**CONSIDERANDO** o agravamento dos casos e aumento severo nos número de infectados e de óbitos no País, nos últimos dias, especialmente, após a promulgação do Decreto nº 042 de 17 de março de 2020, por este Município;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Deliberação, diante da situação nacional, do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19, em 19 de março de 2020:

## **II – DECRETA**

**Art. 1.º** Este decreto dispõe sobre novas medidas, complementares, de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2.º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, as seguintes atividades:

I – atividades coletivas de cultos religiosos, teatros, reuniões, assembléias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

II – Recebimento de novos hóspedes em empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e em edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes, conhecidas como Imóveis destinados à Locação por Curtos períodos de tempo, destinado a atender o turismo, incluindo Hostels (albergues);

III – Locação de imóveis.

§ 1.º Os empreendimentos ou estabelecimentos citados no inciso II, que já tenham hóspedes em suas dependências, deverão cumprir a presente suspensão, devendo estes hóspedes deixar o Estabelecimento, no máximo, até o dia 22 de março de 2020, domingo.

§ 2º. Os hóspedes que se encontram nos estabelecimentos citados no inciso II, dentro desse período de carência, citado no § 1.º, não poderão deixar as dependências do Empreendimento e deverão observar todas as medidas de prevenção e cuidados preconizados pelos órgãos de saúde pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**Art. 3.º** Todos os estabelecimentos e empreendimentos que atuam no setor de alimentos e bebidas, sejam eles restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, pizzarias, entre outros, devem ter seu atendimento pessoal e presencial suspenso, devendo apenas manter seus serviços internos e para entrega domiciliar – “delivery”, sob demanda através de telefone, Internet e/ou aplicativos.

**Art. 4.º** As empresas voltadas à atividade de agenciamento de turismo, seja no modelo “receptivo turístico” ou “Operadora Turística”, que atuam dentro do território do Município de Bueno Brandão, terão suas atividades suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, se for julgado necessário.

**Art. 5.º** Os atrativos turísticos, sejam eles naturais ou não, inclusive empreendimentos que comercializem produtos típicos ou artesanais, que atuam dentro do território do Município de Bueno Brandão, terão suas atividades suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, se for julgado necessário.

**Art. 6.º** Ônibus e Vans fretados, de excursão ou locados para fins de passeio, traslados privados ou turismo com destino a Bueno Brandão terão seu acesso vedado, objetivando minimizar o risco de contágio do Coronavírus (Covid-19), podendo, inclusive ser requisitada força policial para evitar o acesso.

**Art. 7.º** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

**Art. 8.º** Deverá ser informada à população do município sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

**Art. 9.º** Fica suspenso o funcionamento de todo estabelecimento ou empreendimento, inclusive prestadores de serviço, que possua atendimento presencial e aberto ao público, localizado em Bueno Brandão, exceto os seguintes:

I - farmácias e drogarias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais e agropecuárias;

V – distribuidoras de gás;

VI – distribuidora de água mineral;

VII – padarias;

VIII – postos de combustível;

IX – oficinas mecânicas;

X – agências bancárias e similares;

XI – Restaurantes e lanchonetes, voltadas à alimentação, que atenderem às disposições deste Decreto;

XII – Empresas de Materiais para Construção;

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – limitar a quantidade de clientes em seus estabelecimentos, de forma a evitar aglomerações.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de março de 2020.



**SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX**  
**Prefeito Municipal**